



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1537/2024

SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS - RJ
INFORMAÇÕES ACERCA DO
ABRIGO AOS CIDADÃOS EM
IMÓVEL SITUADO NA RUA
FLORIANO PEIXOTO, Nº 285 -
CENTRO DE ACOlhIMENTO
GABRIEL VILA REAL DA
ROCHA.

O **Vereador Eduardo do Blog**, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais em conformidade com o artigo 78, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste requerimento, **solicitar informações** acerca do Centro de Acolhimento Gabriel Vila Real da Rocha, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 285, Centro, Petrópolis - RJ, cujo início de funcionamento foi noticiado no início de abril de 2024. Acerca da estrutura e de suas finalidades, indaga-se:

1. O abrigo a que se propõe o imóvel será concedido de forma temporária ou definitiva? Se temporária, qual é o prazo máximo para abrigo dos cidadãos pelo imóvel?
2. Quantas pessoas podem ser abrigadas em cada unidade de apartamento do imóvel?
3. É estabelecida alguma forma de divisão preferencial entre os abrigados (ex.: *pessoas da mesma família, preferencialmente, serão abrigadas na mesma unidade*)?
4. Quais serão os critérios avaliados e exigidos para concessão do abrigo imobiliário em questão?
5. Já existem pessoas que, já aprovadas pelo crivo do Poder Executivo, serão abrigadas no imóvel? Se sim, quantas?
6. Sendo a resposta da indagação anterior positiva, quantas unidades do imóvel já estão ocupadas?
7. Existem serviços fornecidos pelo abrigo além da própria moradia (ex.: *fornecimento alimentar, fornecimento de itens de higiene, fornecimento de vestuário, etc.*)? Se sim, quais são estes serviços?

8. Existe algum planejamento para que os abrigados sejam amparados em sua reestruturação social? Se sim, no que consiste este planejamento?

JUSTIFICATIVA

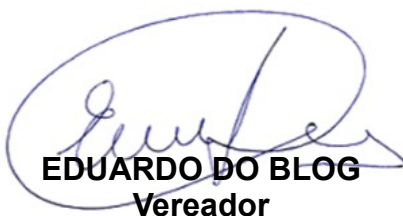
A atividade do Vereador contempla, não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, em cumprimento às disposições do Artigo 31, § 1º da CRFB/88 e dos Artigos 67 e 78, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Imperioso se faz o esclarecimento ora requerido, enquanto instrumento de garantia à transparência pública e à adequada administração pública, posto que informações acerca de moradias no Município são imprescindíveis para acompanhamento de sua regularidade.

Desse modo, o Poder Legislativo, através do Vereador que subscreve o presente, ciente de seu ônus constitucional, solicita o fornecimento das informações pelo Egrégio Poder Executivo, em cumprimento ao seu papel fiscalizatório em prestígio aos interesses da população petropolitana.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por força do Artigo 78, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 11, § 1º da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024



EDUARDO DO BLOG
Vereador